



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.875 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971.

Autoriza o pagamento, a título de representação, da importância correspondente ao nível especial dos cargos em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ao servidor público efetivo, civil ou militar, federal ou estadual, inclusive os de órgãos autárquicos ou os de sociedade de economia mista, ativo ou inativo, quando postos à disposição do Governo do Município pelas autoridades competentes e sejam nomeados para exercerem o cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo em comissão, pagar-se-á, a título de representação, a importância correspondente ao valor do respectivo nível especial.

Parágrafo Único - A medida de que trata este artigo alcança todos os casos verificados a partir de 22 de março de 1971.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



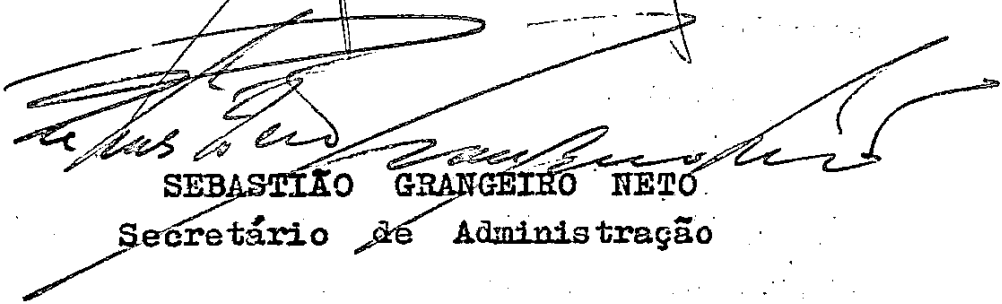
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.875 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971. (Fls. 2)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 1971.

  
JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de dezembro de 1971.

  
ELIEGE ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração